

EMENDA DE REDAÇÃO AO PL 1057 DE 2007

Nº 1

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do projeto de lei, que acrescenta o art. 54-A a seguinte redação:

“Art. 54-A .....

§1º É dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios além das autoridades responsáveis pela política indigenista zelar pela garantia do direito à vida, à saúde, à integridade física e psíquica das crianças, dos adolescentes, das mulheres, das pessoas com deficiência e dos idosos indígenas de acordo com a legislação brasileira, inclusive com o auxílio de entidades e associações não-governamentais.

.....”

NILSON LEITÃO

LIDER PSDB

Sala das Sessões em 26/08/2015

Deputado MARCOS ROGÉRIO  
PDT-RO